

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 38/2018 FMSRC

**Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro  
Sr. André Luis Godoy**

Cumpre-me anunciar a V. Ex<sup>a</sup> que as obras das Unidades listadas abaixo estão concluídas, de tal modo que já podem ser nominadas por Projetos de Lei de autoria dos Nobres membros dessa Casa, assim como passarão a serem inauguradas nas datas infra:

Sta Elisa - 24/02/18 PL.052/15  
Mãe Preta- 10/03/18 PL.048/15  
Progresso- 14/04/18 PL.100/17  
São Miguel- 12/05/18 PL.047/15  
Guanabara- 26/05/18 PL.049/15  
Bela Vista- 09/06/18 PL.013/17

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

**DR. DJAIR CLAUDIO FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Presidente FMSRC

Djair Claudio Francisco

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

1

Avenida 02, nº. 238, Centro, Rio Claro, SP, CEP 13500-410

Telefone: 3522-3600

13.02.2018 14:16

CÂMARA SECRETARIA

54

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 127/2017

**Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares, incluindo os portadores de hipertensão arterial, anemias e intolerâncias alimentares.

**Parágrafo Primeiro** - A comprovação da necessidade de alimentação diferenciada destinada aos portadores de hipertensão, anemias e intolerâncias alimentares deverá ser atestada por médico.

**Parágrafo Segundo** - Os alimentos diferenciados que devem ser consumidos pelos estudantes poderão ser prescritos por um nutricionista.

**Artigo 2º** - Será de responsabilidade dos genitores ou responsável legal do aluno comunicar a escola sobre a necessidade especial alimentar do estudante, mediante a entrega de atestado médico que comprove a patologia.

**Artigo 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.

*Irander Augusto Lopes*  
IRANDER AUGUSTO LOPES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

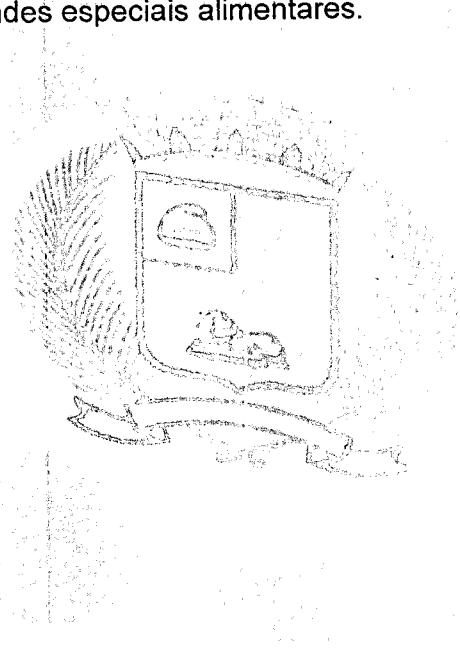
## JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto justifica-se pela enorme quantidade de crianças portadoras de doenças que necessitam de alimentação especial.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Hipertensão, a hipertensão atinge 30% da população brasileira, e 5% de crianças e adolescentes no Brasil<sup>1</sup>.

É suma de importância, que o município proporcione às crianças, alimentação adequada, garantindo assim, uma alimentação saudável e sem prejuízos à saúde.

O município possui servidores diplomados na área de nutrição, que podem elaborar cardápios e orientar os servidores das escolas, quais alimentos podem ser consumidos por alunos com necessidades especiais alimentares.



<sup>1</sup> <http://www.sbh.org.br/geral/oque-e-hipertensao.asp>.

# Câmara Municipal de Rio Claro

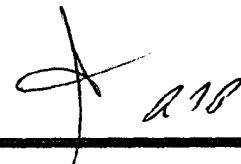
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 127/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 127/2017 – PROCESSO N° 14849-836-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 127/2017, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Esta Procuradoria entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em análise.



54

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DA LEGALIDADE

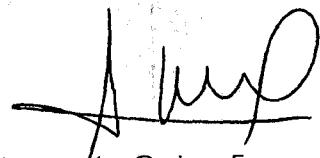
A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

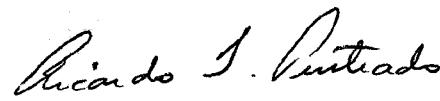
2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 17 de julho de 2017.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 122/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

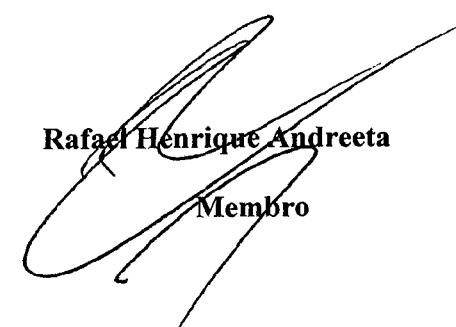
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de agosto de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

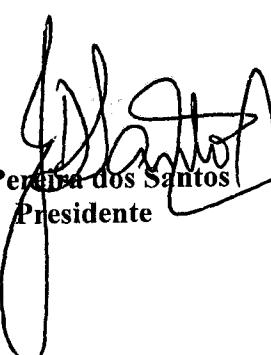
PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 127/2017

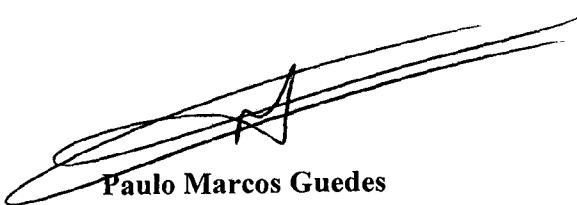
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes

Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 104/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

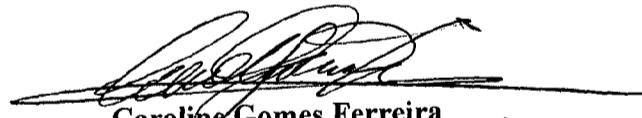
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 31 de agosto de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 035/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de setembro de 2017.



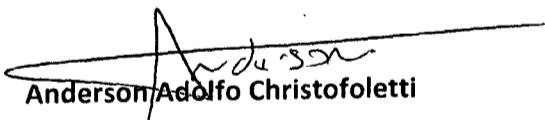
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 011/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de setembro de 2017.

Ruggiero Augusto Seron  
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

PROCESSO 14.849.836-17

PARECER Nº 87/2017

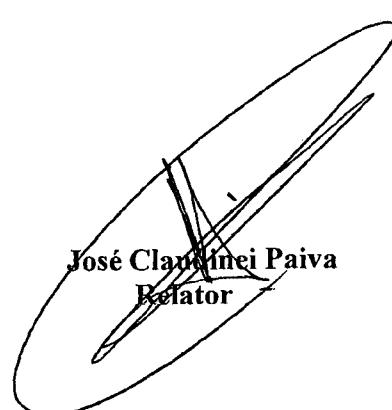
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação especial diferenciada na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Claro para alunos portadores de necessidades especiais alimentares e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 agosto de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudio Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2017

(Dispõe sobre a criação e a instituição do “Diploma Servidor Público Municipal do Ano” no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituída a honraria “Diploma Servidor Público Municipal do Ano”, com o objetivo de identificar, destacar, valorizar, incentivar, encorajar e homenagear servidores públicos municipais que se destacam na realização da prestação de serviços públicos no município de Rio Claro.

Parágrafo Único - Poderão ser homenageados quaisquer servidores públicos municipais efetivos, alocados na Administração Direta, autarquias, fundações, Câmara Municipal ou cedidos a outros entes federativos.

Art. 2º - O Diploma Servidor Público Municipal do Ano da Câmara Municipal de Rio Claro será simbolizado através da entrega de um Certificado.

Art. 3º - A honraria ora instituída será entregue em Sessão Solene a ser realizada por ocasião do Dia do Servidor Público, comemorado anualmente em 28 de outubro.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa da Câmara, no mínimo 30 (trinta) antes da solenidade, comunicar aos Vereadores para que possam indicar os homenageados.

Art. 4º - Para entrega da honraria ora instituída serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Cada Vereador poderá indicar um Servidor Público Municipal a ser homenageado, mediante proposta que deverá conter o nome completo, a qualificação do candidato a homenagem, seus dados biográficos, indicação dos serviços prestados ou dos predicados demonstrados enquanto servidor exemplar.

II - Após apreciação dos nomes na Comissão de Títulos e Honrarias e aprovação do Decreto Legislativo em Plenário, em posse do nome dos homenageados a Mesa tomará as providências junto a Secretaria Geral para a confecção dos diplomas e convites.

Parágrafo Único - Quando dois ou mais Vereadores indicarem o (a) mesmo (a) Servidor Público Municipal para ser homenageado, terá preferência aquele que apresentou a primeira indicação, orientando-se pelo no número do Protocolo Geral da Casa.

Art. 5º - Da honraria ora instituída deverá constar os seguintes dizeres: “A Câmara Municipal de Rio Claro confere o presente “Diploma Servidor Público Municipal do Ano” em reconhecimento a seu exemplo e dedicação para com o serviço público.”.

Parágrafo Único - O Diploma Servidor Público do Ano será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador proponente ao nome do (a) homenageado (a).

Art. 6º - Na Sessão Solene em que se fizer a entrega da honraria ora instituída, cada Vereador entregará o Diploma ao (a) homenageado (a) que indicou, podendo cada qual fazer uso da palavra por um minuto para efetuar explanação de motivos pela escolha.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Da mesma forma, cada homenageado (a) disporá de um minuto para efetuar agradecimentos e explanações gerais acerca do recebimento da honraria.

Art. 7º - O Vereador que não puder estar presente na Sessão Solene poderá indicar representante para entrega do Diploma ao seu (sua) homenageado (a).

Art. 8º - A Mesa da Câmara fará realizar-se Sessão Solene para entrega das honrarias, quando da sua primeira edição, no ano legislativo seguinte ao da aprovação do Decreto Legislativo.

Art. 9º - As referidas despesas decorrentes da execução desse Decreto Legislativo correção por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Fica revogado o Decreto Legislativo 364/2010.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 31 de agosto de 2017.

  
HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2017, PROCESSO N° 14924-911-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que dispõe sobre a criação e a instituição do "Diploma Servidor Público Municipal do Ano", no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

*RIB*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Vale ressaltar, que está sendo criado e instituído o "Diploma Servidor Público Municipal do Ano". Dessa forma, para um melhor entendimento do texto da proposta, sugerimos algumas emendas modificativas ao artigo 2º, Parágrafo Único do artigo 3º e inciso II e Parágrafo Único do artigo 4º do presente Projeto de Decreto Legislativo, conforme abaixo:



R 18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## 01 – Emenda Modificativa:

O artigo 2º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Diploma Servidor Público Municipal do Ano de Rio Claro será entregue através da Câmara Municipal de Rio Claro em formato de Certificado em Sessão Solene."*

## 02 – Emenda Modificativa:

O parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo Único – Caberá à Mesa Diretora da Câmara, no mínimo 30 (trinta) dias antes da solenidade, comunicar os Vereadores para que possam indicar os homenageados e nomear a Comissão de Títulos e Honrarias para análise dos indicados."*

## 03 – Emenda Modificativa:

O inciso II e o parágrafo único do artigo 4º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, passam a ter a seguinte redação:

*"II – Após apreciação dos nomes pela Comissão de Títulos e Honrarias, a Mesa Diretora da Câmara tomará as devidas providências para a confecção dos Diplomas (Certificados) e expedição dos convites para a realização da Sessão Solene de entrega da premiação.*

*R 10*

# Câmara Municipal de Rio Claro

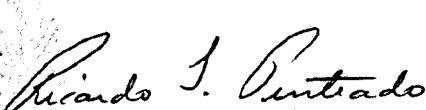
Estado de São Paulo

*Parágrafo Único - Quando dois ou mais Vereadores indicarem o mesmo Servidor Público Municipal para ser homenageado, terá preferência àquele que apresentou a indicação em primeiro lugar, podendo o Vereador que indicou o nome em duplicidade indicar outro Servidor para ser homenageado."*

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 4 de outubro de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

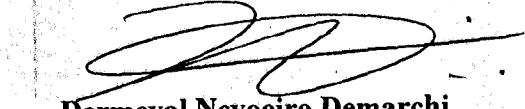
PROCESSO 14.924-911-17

### PARECER Nº 202/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Dispõe sobre a criação e a instituição do "Diploma Servidor Público Municipal do Ano" no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de outubro de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

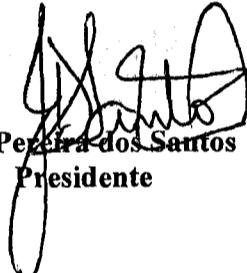
PROCESSO 14.924-911-17

PARECER Nº 209/2017

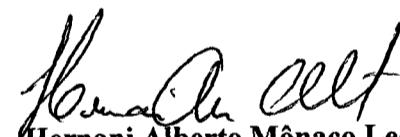
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Dispõe sobre a criação e a instituição do “Diploma Servidor Público Municipal do Ano” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela aprovação do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.

  
José Pezera dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

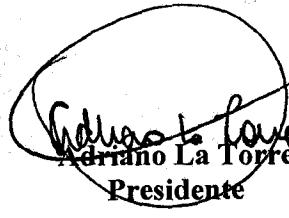
PROCESSO 14.924-911-17

PARECER Nº 170/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Dispõe sobre a criação e a instituição do “Diploma Servidor Público Municipal do Ano” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Párecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.

  
Hernani La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

PROCESSO 14.924-911-17

PARECER Nº 82/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Dispõe sobre a criação e a instituição do “Diploma Servidor Público Municipal do Ano” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2017

PROCESSO 14.924-911-17

PARECER Nº 001/2018

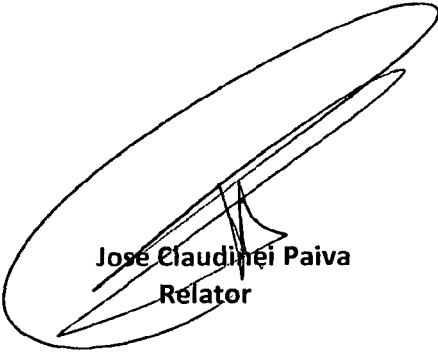
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** Dispõe sobre a criação e a instituição do "Diploma Servidor Público Municipal do Ano", no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudienei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

72

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Emenda Modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo 020/2017

### 01 – Emenda Modificativa:

O artigo 2º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º - O Diploma Servidor Público Municipal do Ano de Rio Claro será entregue através da Câmara Municipal de Rio Claro em formato de Certificado em Sessão Solene."*

### 02 – Emenda Modificativa:

O parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo Único – Caberá à Mesa Diretora da Câmara, no mínimo 30 (trinta) dias antes da solenidade, comunicar os Vereadores para que possam indicar os homenageados e nomear a Comissão de Títulos e Honrarias para análise dos indicados."*

### 03 – Emenda Modificativa:

O inciso II e o parágrafo único do artigo 4º, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2017, passam a ter a seguinte redação:

*"II – Após apreciação dos nomes pela Comissão de Títulos e Honrarias, a Mesa Diretora da Câmara tomará as devidas providências para a confecção dos Diplomas (certificados) e expedição dos convites para a realização da Sessão Solene de entrega da premiação.*

*Parágrafo Único – Quando dois ou mais Vereadores indicarem o mesmo Servidor Público Municipal para ser homenageado, terá preferência àquele que apresentou a indicação em primeiro lugar, podendo o Vereador que indicou o nome em duplicidade indicar outro Servidor para ser homenageado.*

Rio Claro, 17 de outubro de 2017



Hernani Lenonhardt  
Vereador  
Vice-Líder PMDB

COMARCA SECRETARIA  
17/10/2017 09:23